

Considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente é a coordenadora do Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos, criado pelo Decreto 57.817, de 28-01-2012,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê de Integração de Resíduos Sólidos, vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, nos termos da Lei Estadual 12.300, de 16-03-2006, e do Decreto 54.645, de 05-08-2009.

Artigo 2º - São atribuições do Comitê de Integração de Resíduos Sólidos:

I – Propiciar a articulação e aplicação integrada da legislação que institui e regula a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

II - Apoiar a Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos na execução do Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos;

III - Coordenar a revisão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos;

IV - Apoiar a gestão municipal e regional de resíduos sólidos;

V - Apoiar medidas para adequar as instalações irregulares de disposição final de resíduos sólidos;

VI - Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias para a eliminação, diminuição, valoração, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

VII - Apoiar a melhoria das atividades de coleta seletiva, reuso e reciclagem dos resíduos sólidos;

VIII - Fomentar a transição para uma economia circular; e

IX - Manifestar-se quando solicitado pela sua coordenação.

Artigo 3º - O Comitê de Integração de Resíduos Sólidos terá a seguinte composição:

I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Subsecretaria do Meio Ambiente;

III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Subsecretaria de Infraestrutura;

IV - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

V - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;

VI - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

VII - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Coordenadoria de Saneamento;

VIII - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Programa Município Verde Azul - PMVA.

IX - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Presidência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

X - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

XI - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

XII - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Presidência da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE;

XIII - 2 (dois) titulares e dois (dois) suplentes, representantes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

§1º - Os membros do Comitê de Integração de Resíduos Sólidos serão indicados mediante Portaria do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 2º - A coordenação do Comitê de Integração de Resíduos Sólidos será exercida pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, que designará membro para exercer as funções executivas.

§3º - As funções dos membros do Comitê de Integração de Resíduos Sólidos não serão remuneradas.

Artigo 4º - O Comitê de Integração de Resíduos Sólidos poderá promover debates, convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações que julgar necessárias para contribuir com as atribuições previstas no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 5º - Fica instituído o Grupo Gestor de Resíduos Sólidos, vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, de caráter executivo, com as seguintes atribuições:

I - Implementar as medidas e providências aprovadas pelo Comitê de Integração de Resíduos Sólidos;

II - Apresentar relatórios ao Comitê de Integração de Resíduos Sólidos quanto às atividades desenvolvidas.

§1º - Os membros do Grupo Gestor de Resíduos Sólidos serão designados pelo Comitê de Integração de Resíduos Sólidos, devendo ser representantes das áreas técnicas responsáveis diretamente por cada eixo de trabalho definido pelo Comitê.

§2º - O membro do Comitê de Integração de Resíduos Sólidos, designado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente para as funções executivas, coordenará os trabalhos do Grupo Gestor de Resíduos Sólidos.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 112, de 13-09-2018. (Processo SMA 10.017/2011)

Portaria do Chefe de Gabinete, de 08-02-2019

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 10/2014/FPBRN, firmado em 16-05-2014 com a empresa Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda

O Chefe de Gabinete, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º Designar a servidora Deborah Clanisa Pereira de Jesus, portadora do RG 47.273.976-1 e CPF 398.105.528-40, em substituição a Ailton Ferreira Lima, RG 23.585.095-0, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 10/2014/FPBRN, firmado em 16-05-2014 com a empresa Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda, visando à prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa para a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01-12-2017.

PSMA 4.130/2014.

Apostila do Chefe de Gabinete, de 19-02-2019

Processo: 9.238/2014

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – Contratação da Telefônica Brasil S/A, para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado STFC – Lote 3.

Referente ao Contrato 19/2014/FPBRN

Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que estabelece diretrizes para reavaliação e renegociação de contrato(s) visando à redução das despesas no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo, a empresa Telefônica do Brasil S/A foi convidada a renegociar os valores praticados no contrato 19/2014/FPBRN, referente ao(s) serviço(s) de Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio de entroncamentos digitais destinados ao tráfego de chamadas local ou longa distância nacional e internacional entre a rede pública de telefonia e as unidades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em ata, à fl. 213.

Em relação ao reajuste de preços para o período de 2018/2019, a referida renegociação resultou na abdição da aplicação do índice apurado no período pela variação da Anatel.

Apostila do Chefe de Gabinete, de 11-02-2019

Processo: 7.420/2018

Interessado: Gabinete do Secretário

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço

Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz de dados com acesso a internet, referente ao Processo SMA 4.997/2018.

Referente ao Contrato - 4/2018/GS

Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que estabelece diretrizes para reavaliação e renegociação de contrato(s) visando à redução das despesas no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo, a empresa Telefônica Brasil S. A. foi convidada a renegociar os valores praticados no contrato 04/2018/GS, referente ao serviço Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados com acesso a internet, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em ata, à fl. 101.

Em relação ao reajuste de preços para o período de 2018/2019, a referida renegociação resultou na abdição da aplicação do índice apurado no período pela variação da Anatel.

Despacho do Secretário, de 22-02-2019

Autorizando com fundamento no artigo 69, inciso VI, alínea "b", número 2, do Decreto Estadual 57.933, de 02-04-2012, alterado pelo Decreto 64.059, de 01-01-2019, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/Instituto Geológico receber em doação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, o bem discriminado a folha 145, bem como cópia da nota fiscal acostada a folha 148 no valor venal de R\$ 1.349,00, para efeito contábil.

(Parecer CJSMA 87/2019)

(Processo SMA-363/2015)

Despacho do Secretário, de 22-02-2019

Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os autos, em especial o Despacho Diretoria Geral 0141/2019, exarado pela Diretoria Geral do Instituto Florestal às fls. 08, e o Parecer CJSIMA 75/2019, emitido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente à fl. 10, a doação de uma via impressa das publicações científicas: "A complexidade da questão fundiária nos parques e estações ecológicas do Estado de São Paulo: origens e efeitos da indisciplina da documentação e do registro imobiliário"; "Mapa pedológico do Estado de São Paulo: revisado e ampliado"; "Plantas Pequenas do Cerrado: biodiversidade negligenciada"; e "Publicações Impresas período 2017 e 2018"; no valor total de R\$165,86, à Biblioteca do Congresso Americano, visando difundir os trabalhos técnicos e científicos desenvolvidos pelo Instituto Florestal, bem como difundir a relevância da contribuição institucional para a difusão de informações técnicas aplicáveis às linhas de atuação do Instituto Florestal, nos termos da competência preconizada no artigo 69, inciso II, alínea "n", do Decreto 57.933, de 02-04-2012. Encaminhando os autos, em trânsito direto, ao Instituto Florestal para ciência e prosseguimento (Processo SMA 873/2019).

Valor consolidado da multa: R\$ 4.950,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista Auto de infração Ambiental: 20180329007729-1

Datada Infração: 24-04-2018

Autuado: Daniel Roberto Tonetti

CPF: 256.673.418-67

Data da Sessão: 20-02-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Redução conforme atenuantes aplicados; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.440,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3532575

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista Auto de infração Ambiental: 20180329007729-2

Datada Infração: 24-04-2018

Autuado: Daniel Roberto Tonetti

CPF: 256.673.418-67

Data da Sessão: 20-02-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Redução conforme atenuantes aplicados; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.440,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3532575

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista Auto de infração Ambiental: 20180329007729-2

Datada Infração: 24-04-2018

Autuado: Daniel Roberto Tonetti

CPF: 256.673.418-67

Data da Sessão: 20-02-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Neste caso não se firmou o TCRA tendo em vista que as fotos apresentadas comprovam a regeneração natural satisfatória da vegetação atingida (bambu) e, desta forma, considera-se o dano ambiental reparado.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista Auto de infração Ambiental: 20180425005269-1

Datada Infração: 25-04-2018

Autuado: Benedito Gonçalves Chagas

CPF: 866.323.378-72

Data da Sessão: 20-02-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter; Multa simples: Manter; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 3.050,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista Auto de infração Ambiental: 20180425007429-1

Datada Infração: 25-04-2018

Autuado: Horácio Leite Santos

CPF: 718.542.318-04

Data da Sessão: 20-02-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Destruição ou inutilização do produto: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Redução de acordo com os atenuantes; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista Auto de infração Ambiental: 20180426005393-1

Datada Infração: 26-04-2018

Autuado: Amilton Sebastião de Almeida

CPF: 035.809.018-00

Data da Sessão: 20-02-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter; Embargo de obra ou atividade: Manter; Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3532759

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista Auto de infração Ambiental: 20180426005393-2

Datada Infração: 26-04-2018

Autuado: Amilton Sebastião de Almeida

CPF: 035.809.018-00

Data da Sessão: 20-02-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter; Multa simples: Alterar Valor para Redução de acordo com os atenuantes; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 4.950,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista Auto de infração Ambiental: 20180426006885-1

Datada Infração: 27-04-2018

Autuado: Benedito Gonçalves Chagas

CPF: 866.323.378-72

Data da Sessão: 20-02-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Anular; Multa simples: Anular; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 4.000,00

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Ficam anuladas as penalidades de Multa simples e embargo devido a improcedência do auto de infração, tendo em vista que o AIA 236457/2011 citado no desrespeito ao embargo ainda encontra-se em fase recursal.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista Auto de infração Ambiental: 20180427005767-1

Datada Infração: 27-04-2018

Autuado: Benedito Gonçalves Chagas

CPF: 866.323.378-72

Data da Sessão: 20-02-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter; Multa simples: Manter; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.120,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro Auto de infração Ambiental: 20181009009962-1

Datada Infração: 09-10-2018

Autuado: Lucas Veronez Caetano

CPF: 504.054.678-50

Data da Sessão: 21-02-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para considerando o art. 36 da Resolução SMA 048/2014, o valor correto a ser aplicado é R\$20.020,00; Apreensão de bens e animais: Anular; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.002,00

Observ